



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 110

PROJETO DE LEI Nº 12.215

PROCESSO Nº 77.455

De autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, o presente projeto de lei institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha de prevenção à obesidade infantil, a ser desenvolvida por entidades civis e organizações profissionais, conscientizando os munícipes através de palestras, programas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas, bem como proporcionando uma vida mais saudável e o bem-estar das crianças. Salutar ainda destacar que a análise do texto projetado revela seu caráter genérico e sentido abstrato.

A Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação deve ser promovida e incentivada em colaboração entre Estado, família e sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde já posicionaram que a obesidade está aumentando cada vez mais, e assim colocando em risco a saúde das populações futuras e elevando a taxa do sedentarismo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem:

*ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000*

*Direta de Inconstitucionalidade*

*Relator: Des. Mário Devienne Ferraz*

*Comarca: Bragança Paulista*

*Órgão julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 24/08/2011*

*Data de registro: 31/08/2011*

*Outros números: 00940149320118260000*

*Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

*ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.*

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 28 março de 2017.



Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito